



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

Lei n.º 152, tornando extensiva a determinados delitos a lei de amnistia promulgada em 22 de Fevereiro.

### Ministério do Interior:

Lei n.º 153, autorizando a Câmara Municipal do Funchal a aplicar à construção duma cadeia comarcã o produto da venda de prédios próprios.

Lei n.º 154, criando o concelho de Ribeira Brava.

Decreto n.º 465, determinando que o concelho do Bombarral seja constituído pelas freguesias do Carvalho, Roliça e Bombarral.

Decreto n.º 466, nomeando uma comissão para proceder à organização do concelho do Bombarral até a sua constituição definitiva pela eleição e posse da respectiva Câmara Municipal.

Decreto n.º 467, fixando o dia 7 de Junho para a eleição da Câmara Municipal do Bombarral e do procurador à Junta Geral do Distrito.

Declaração de que o dia designado para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Carvalho Redondo é 24 de Maio, e não 26, como foi publicado no *Diário* n.º 64.

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 468, criando mais um lugar de notário na comarca de Viseu, com sede na freguesia de Torredeita.

Decreto n.º 469, cedendo à Câmara Municipal de Castelo Branco, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Sobral do Campo, para estabelecimento duma escola.

### Ministério da Guerra:

Lei n.º 155, abrindo um crédito especial de 337.000\$ para reforço de duas verbas do orçamento do Ministério da Guerra em vigor.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 470, considerando com existência legal no Funchal o depósito de carvão da Agência Deutsches Kohlen Depot de Hamburgo estabelecida naquela cidade desde 1905.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso acerca do acôrdo celebrado entre Portugal e a Bélgica para dispensa de certas formalidades com relação às amostras de objectos sujeitos a direitos, conduzidas por caixeiros-viajantes belgas ou portugueses, e submetidas a despacho, respectivamente, em Portugal ou na Bélgica.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 471, criando em cada liceu um conselho administrativo, e regulando a sua constituição e atribuições.

clusivo, da lei de 22 de Fevereiro de 1914, os indivíduos incriminados pelo artigo 253.º do Código Penal, salvo o disposto nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, e os indivíduos incriminados no artigo 120.º do Código de Justiça Militar,

Art. 2.º A amnistia que, a mesma lei concede no artigo 5.º abrange os indivíduos que, por virtude do exercício do Poder Executivo, se acham pronunciados por crime de abuso de autoridade, praticados anteriormente à proclamação da República.

§ único. São também compreendidos no artigo 5.º da lei de 22 de Fevereiro de 1914, os indivíduos incursos no § único do artigo 122.º do Código de Justiça Militar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Neuparth*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José Sobral Cid*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### LEI N.º 153

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Funchal a aplicar à construção duma cadeia comarcã o produto da venda de prédios próprios, devendo essa quantia ser depositada na Caixa Geral dos Depósitos e dali levantada parceladamente, à medida das necessidades.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

### LEI N.º 154

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As freguesias da Ribeira Brava, Tabua, Serra de Água e Campanário, ficam desagregadas, respectivamente, dos concelhos da Ponta do Sol e Câmara do Lobos e constituirão um novo concelho com a sede na vila da Ribeira Brava.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da corporação administrativa do concelho da Ribeira Brava e dos seus procuradores à Junta Geral do distrito, nos termos da lei eleitoral vigente.

Art. 3.º Os cidadãos recenseados nas freguesias, que

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### LEI N.º 152

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São compreendidos nos artigos 1.º a 4.º, in-

constituem o novo concelho da Ribeira Brava, e que tenham sido eleitos para as corporações administrativas dos concelhos a que aquelas pertenciam, perdem os lugares nessas corporações, ficando, porém, com direito a serem eleitos para a do novo concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, é publicada em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 465

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 1.º da lei de 28 de Março último: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que seja criado o concelho de Bombarral, constituído com as paróquias do Carvalhal, Roliça e Bombarral, pertencentes ao concelho de Óbidos, com sede na última das referidas paróquias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 466

Tendo, por decreto desta data, em virtude do artigo 1.º da lei de 28 de Março último, sido dividida em dois concelhos a circunscrição do antigo concelho de Óbidos, conservando este a sua antiga denominação, passando a denominar-se do Bombarral o que em virtude da dita lei é criado, e, consultando a Procuradoria Geral da República, que para o primeiro dos referidos concelhos deve subsistir a Câmara para ele últimamente eleita: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e por assim o exigirem as circunstâncias não previstas e acauteladas nas leis vigentes que regem o assunto, nomear para o referido concelho do Bombarral uma comissão incumbida de proceder a todos os actos indispensáveis de organização do referido concelho e até a constituição definitiva deste pela posse da respectiva Câmara Municipal que vai ser eleita.

Vogais effectivos: Adriano da Silva Nunes, António Bruno Patoleia, António Ferreira dos Santos, António Pereira Bernardino, Álvaro César Furtado, Bernardo Gomes, Casimiro da Silva Cairol, Duarte Simão, Francisco Pereira dos Santos, João Coelho Monteiro, João Gonçalves Ferreira, José Patrício de Campos, José Bernardo, Mapril Fonseca, Tomás da Conceição Rosado e Tomás Inácio de Ceuta.

Substitutos: Joaquim Pereira Fialho, José Teodoro Bicho, Luciano Pereira Bruno, António Pedro Carneiro, Miguel Baptista Nunes, Gabriel Laura, Francisco Alberto da Silva, Pedro Mendonça Fernandes, José Nunes Quitas, Luís Gomes, António Ferreira da Fonseca, Manuel da Silva Monga, Joaquim Carvalho Júnior, António Ribeiro Jorge, José dos Santos Sérgio e António Coelho.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 467

Tendo por decreto da presente data, em execução da lei de 28 de Março último, sido criado o concelho do Bombarral: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 7 de Junho próximo para a eleição

da respectiva Câmara Municipal e do Procurador à Junta Geral do Distrito.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o dia designado para repetição da eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, é 24 do actual mês e não 26, como foi publicado no *Diário do Governo*, de 27 de Abril último.

Ministério do Interior, em 1 de Maio de 1914. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

##### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 468

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Viseu, com sede na freguesia Torredeita e compreendendo a área do distrito de paz de Torredeita.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

#### Direcção Geral dos Eclesiásticos

##### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 469

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho e distrito de Castelo Branco seja cedido, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Sobral do Campo, pertencente ao referido concelho, para ali se estabelecer uma escola de ensino primário e a residência do respectivo professor, mediante a renda anual de 18\$, que será paga à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a fazer à sua custa todas as despesas de adaptação e conservação, bem como a do prémio de seguro.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Repartição do Gabinete

##### LEI N.º 155

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 337.000\$ destinado a reforçar a verba do artigo 45.º com 264.000\$ e a do artigo 48.º com 73.000\$, do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1913-1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças e da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça*.